



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 87/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 03 de março de 2.026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

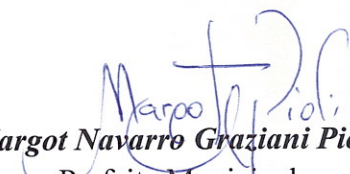
Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 07, de 03 de março de 2026**, que:

“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito adicional por superávit e excesso de arrecadação.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 1.949/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: planogov@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 27/2026 – Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

Andradas, 26 de fevereiro de 2026.

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit e provenientes de excesso de arrecadação

Prezado Procurador,

Em conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo §1º, I, II e §2º da Lei 4.320/64, venho por meio deste ofício solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei destinada à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por superávit e provenientes de excesso de arrecadação. Essa medida é necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos considerando o tipo de crédito e o encerramento do exercício:

1) Superávit - fonte de recurso 2.701

▶ **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura**

▶ **Origem recurso:** Convênio nº 1231001527/2023- Indicação Parlamentar do Deputado Estadual Dr. Maurício.

▶ **Execução/Justificativa:** Aquisição de grade aradora e canhão pulverizador, com a indicação de recursos pelo Deputado Estadual Maurício Lemes de Carvalho, através do Convênio de Saída nº 1231001527/2023/SEAPA, para o município de Andradas/MG

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
163	02	006	002	20	606	6001	2217	4.4.90.52.00.00.00.00	2.701	72.985,69

2) Excesso de arrecadação- fonte de recurso 1.701



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: planogov@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

► Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

► **Origem recurso:** Convênio nº 1231001527/2023- Indicação Parlamentar do Deputado Estadual Dr. Maurício.

► **Execução/Justificativa:** Aquisição de grade aradora e canhão pulverizador, com a indicação de recursos pelo Deputado Estadual Maurício Lemes de Carvalho, através do Convênio de Saída nº 1231001527/2023/SEAPA, para o município de Andradas/MG

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
163	02	006	002	20	606	6001	2217	4.4.90.52.00.00.00.00	1.701	1.890,00

3) Superávit - fonte de recurso 2.710

► Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

► **Origem recurso:** Resolução SEGOV 16/2025, emenda parlamentar nº 165645 – Indicação Parlamentar do Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes.

► **Execução/Justificativa:** Aquisição/contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de móveis planejados para a Biblioteca da E.M. Daura Dagmar Lobo.

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
667	02	009	002	12	361	2001	2043	4.4.90.52.00.00.00.00	2.710	26.660,00

4) Superávit - fonte de recurso 2.749 e 2.500

► Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

► **Origem recurso:** Termo de Compromisso IEPHA/Habitação nº 102503790/2024.

► **Execução/Justificativa:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos para a revitalização e restauração da “Casa da Memória”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: planogov@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
233	02	006	002	13	392	3001	2092	3.3.90.39.00.00.00.00	2.749	112.288,93
233	02	006	002	13	392	3001	2092	3.3.90.39.00.00.00.00	2.500	11.423,60

5) Excesso de arrecadação- fonte de recurso 1.749

► **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura**

► **Origem recurso:** Termo de Compromisso IEPHA/Habitação nº 102503790/2024.

► **Execução/Justificativa:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos para a revitalização e restauração da “Casa da Memória”.

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
233	02	006	002	13	392	3001	2092	3.3.90.39.00.00.00.00	1.749	2.000,00

6) Superávit - fonte de recurso 2.543

► **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

► **Origem recurso:** Transferência FUNDEB – Complementação da União – VAAR

► **Execução/Justificativa:** Recurso destinado Aquisição de livros literários aos alunos da Educação Infantil Fundamental e Creches Municipais.

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
653	02	009	002	12	361	2001	2055	3.3.90.30.00.00.00.00	2.543	74.930,00
628	02	009	002	12	361	2001	2052	3.3.90.30.00.00.00.00	2.543	44.958,00
638	02	009	002	12	361	2001	2053	3.3.90.30.00.00.00.00	2.543	16.252,91

7) Superávit - fonte de recurso 2.632



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: planogov@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

► Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

► **Origem recurso:** Solicita-se a abertura de crédito adicional por superávit financeiro, com a finalidade de viabilizar a realização dos empenhos necessários à conclusão das Unidades Básicas de Saúde (UBS) Rio Verde e Recanto da Serra, cujas obras encontram-se previstas para finalização no exercício financeiro de 2026.

► **Execução/Justificativa:** Conclusão das Unidades Básicas de Saúde (UBS) Rio Verde e Recanto da Serra, cujas obras encontram-se previstas para finalização no exercício financeiro de 2026.

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
385	02	008	002	105	301	1001	1001	4.4.90.51.00.00.00.00	2.632	1.205.322,45

8) Superávit - fonte de recurso 2.550, 2.553, 2.576, 2.552 e 2.551

► Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

► **Origem recurso:** 2.550 QESE, 2.553 PNATE, 2.576.001 PTE/MG, 2.552 PNAE e 2.552 PDDE.

► **Execução/Justificativa:** Recurso destinado a transporte escolar, merenda escolar e material escolar para educação infantil.

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
677	02	009	002	12	362	2001	2050	4.4.90.39.00.00.00.00	2.550	83.341,51
664	02	009	002	12	361	2001	2043	3.3.90.36.00.00.00.00	2.553	48,59
674	02	009	002	12	362	2001	2050	4.4.90.39.00.00.00.00	2.576	83.445,41
680	02	009	002	12	306	2003	2072	3.3.90.30.00.00.00.00	2.552	895,89
668	02	009	002	12	365	2001	2044	3.3.90.30.00.00.00.00	2.551	1.587,03

9) Superávit - fonte de recurso 2.621

► Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

► **Origem recurso:** Recurso destinado no exercício de 2025, na Fonte 2.621, CO 3210, referente à destinação do Rodrigo Lopes, conforme Resolução nº 10.092/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: planogov@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

▶ **Execução/Justificativa:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sessões terapêuticas por meio de equipe multidisciplinar (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagoga, analista de comportamento, neuropsicóloga, neuropsicopedagoga, musicoterapeuta, assistente social, atendente terapêutico e psicomotricista), destinadas a adolescentes com idade mínima de 12 (doze) anos e máxima correspondente à matrícula no 3º ano, considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação do atendimento especializado a esse público.

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
411	02	008	002	10	302	1001	2035	3.3.50.43.00.00.00.00	2.632	244.684,80

10) Superávit - fonte de recurso 2.759

▶ **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

▶ **Origem recurso:** Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS. C/C 34244-0

▶ **Execução/Justificativa:** Contratação de empresa para elaboração de estudo de avaliação ambiental estratégica (AAE) de diferentes cenários de desenvolvimento para o município de Andradas.

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
266	02	007	002	15	122	6009	2225	3.3.90.39.00.00.00.00	2.759	1.050.000,00

11) Superávit - fonte de recurso 2.621

▶ **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

▶ **Origem recurso:** Resolução nº 09828/2024.

▶ **Execução/Justificativa:** Viabilizar a finalização dos convênios nº 18/25 e nº 19/25, destinados à compra de aparelhos e materiais permanentes, os quais se encontram prorrogados conforme os Protocolos nº 15.631/25 e nº 15.630/25

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
-------	-------	---------	-----------------	--------	-----------	----------	-------------------	---------------------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: planogov@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

471	02	008	002	10	302	1001	2187	4.4.50.52.00.00.00.00	2.621	6.651,00
-----	----	-----	-----	----	-----	------	------	-----------------------	-------	----------

12) Superávit - fonte de recurso 2.569

▶ **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

▶ **Origem recurso:** Recurso proveniente de repasse federal (FNDE) através de Indicação do Deputado Estadual Lafayette Andrade.

▶ **Execução/Justificativa:** Recurso destinado a aquisição de uniformes para alunos do Ensino Fundamental.

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
663	02	009	002	12	361	2001	2043	3.3.90.30.00.00.00.00	2.569	198.000,00

Considerando, ainda, a necessidade de observância dos trâmites e fluxos exigidos para a execução da referida operação, solicito, se possível, que a manifestação seja encaminhada com pedido de urgência, tendo em vista o planejamento e a continuidade das ações administrativas.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Bruno da Silva Pereira

Secretário Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

À

Procuradoria Geral do Município

Ilmo. Senhor

Daniel Henrique Ferraz

Assinantes



Bruno Pereira

Assinou em 27/02/2026 às 12:44:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Bruno Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6ZQ

XDD

M1Y

XVW



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo 1949/2026

Ilmo. Senhor

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

Prezado Procurador,

Em atenção à solicitação encaminhada pela Secretaria de Planejamento Governamental e Convênios, aproveito a oportunidade para requerer o complemento da minuta de Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional, a fim de que sejam incluídos os valores e as respectivas dotações orçamentárias, conforme segue:

Excesso de arrecadação/Superavit Financeiro - fonte de Recurso 632

▶ **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

▶ **Origem recurso:** Resolução SES/MG 8753/23 E 9082/23

▶ **Justificativa:** Conclusão das Unidades Básicas de Saúde (UBS), cujas obras encontram-se previstas para finalização no exercício financeiro de 2026

Tipo	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
Excesso	02	08	002	10	301	1001	1001	4.4.90.51.00.00.00.00	1.632	50.000,00
Superavit	02	08	002	10	301	1001	1001	4.4.90.51.00.00.00.00	2.632	1.205.322,45

Superavit Financeiro - fonte de Recurso 621

▶ **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

▶ **Origem recurso:** Resolução SES/MG 10.092/2025 Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Rodrigo Aparecido Lopes.

▶ **Justificativa:** aquisição de medicamentos com a finalidade de contemplar os ciclos de abastecimento das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Tipo	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
Superavit	02	08	002	10	303	1001	2029	3.3.90.30.00.00.00.00	2.621	244.684,80

Anulação parcial de dotação - fonte de recurso 1.500

▣ **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

▣ **Origem recurso:** recursos não vinculados de impostos

▣ **Justificativa:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terapêuticos por equipe multidisciplinar, destinados a adolescentes a partir de 12 anos até o 3º ano escolar, visando garantir a continuidade e ampliação do atendimento especializado a esse público.

	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
Crédito	02	08	001	10	242	1001	2136	3.3.50.43.00.00.00.00	1.500	244.684,80
Anulação	02	08	001	10	303	1001	2008	3.3.90.30.00.00.00.00	1.500	244.684,80

Nota: A Resolução SES/MG 10.092/2025 contemplou a emenda parlamentar indicada pelo Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes, destinada, à época, ao IBECA.

Entretanto, considerando que a referida Resolução prevê ações no âmbito da Atenção Básica — e não da Atenção Especializada — e diante da realização de nova licitação para contratação da empresa responsável pelos atendimentos multidisciplinares aos adolescentes, tornou-se necessário utilizar os recursos da emenda para custeio de ações da Atenção Básica (aquisição de medicamentos) e, por conseguinte, destinar recursos próprios ao pagamento da empresa especializada que retomará a prestação dos serviços terapêuticos aos adolescentes.

Por isso, os ajustes das dotações apresentam valores idênticos.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assinado de forma digital por
SANDRA DE CÁSSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2026.02.27 16:22:34
+03'00"

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 1.949/2026

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito em diversas fontes, destinado às dotações orçamentárias de diversas secretarias do município, com objetivos diversos.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “Art. 40. *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333
673

Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2026.03.02 16:49:26
-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito adicional por superávit e excesso de arrecadação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R\$ 196.698,22 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) para atender despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R\$)	Justificativa
02.006.002.20.606.6001.2217.4.4.90.52.00.00.00.00	2.701	R\$ 72.985,69	Aquisição de grade aradora e canhão pulverizador, com a indicação de recursos pelo Deputado Estadual Maurício Lemes de Carvalho, através do Convênio de Saída nº 1231001527/2023/SEAPA, para o município de Andradas/MG
02.006.002.13.392.3001.2092.3.3.90.39.00.00.00.00	2.749	R\$ 112.288,93	Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos para a revitalização e restauração da “Casa da Memória”. Termo de Compromisso IEPHA/Habitação nº 102503790/2024.
02.006.002.13.392.3001.2092.3.3.90.39.00.00.00.00	2.500	R\$ 11.423,60	

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R\$ 530.119,34 (quinhentos e trinta mil, cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos) para atender despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R\$)	Justificativa
02.009.002.12.361.2001.2043.4.4.90.52.00.00.00.00	2.710	R\$ 26.660,00	Aquisição/contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de móveis planejados para a Biblioteca da E.M. Daura Dagmar Lobo. Resolução SEGOV 16/2025, emenda parlamentar nº 165645 – Indicação Parlamentar do Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes.
02.009.002.12.361.2001.2055.3.3.90.30.00.00.00.00	2.543	R\$ 74.930,00	Recurso destinado Aquisição de livros literários aos alunos da Educação Infantil Fundamental e Creches Municipais. Transferência FUNDEB – Complementação da União – VAAR.
02.009.002.12.361.2001.2052.3.3.90.30.00.00.00.00	2.543	R\$ 44.958,00	Recurso destinado a transporte escolar, merenda escolar e material escolar para educação infantil. Origem 2.550 QESE, 2.553 PNATE, 2.576.001 PTE/MG, 2.552 PNAE e 2.552 PDDE
02.009.002.12.361.2001.2053.3.3.90.30.00.00.00.00	2.543	R\$ 16.252,91	
02.009.002.12.362.2001.2050.4.4.90.39.00.00.00.00	2.550	R\$ 83.341,51	
02.009.002.12.361.2001.2043.3.3.90.36.00.00.00.00	2.553	R\$ 48,59	
02.009.002.12.362.2001.2050.4.4.90.39.00.00.00.00	2.576	R\$ 83.445,41	
02.009.002.12.306.2003.2072.3.3.90.30.00.00.00.00	2.552	R\$ 895,89	
02.009.002.12.365.2001.2044.3.3.90.30.00.00.00.00	2.551	R\$ 1.587,03	
02.009.002.12.361.2001.2043.3.3.90.30.00.00.00.00	2.569	R\$ 198.000,00	Recurso destinado a aquisição de uniformes para alunos do Ensino Fundamental. Recurso proveniente de repasse federal (FNDE) através de Indicação do Deputado Estadual Lafayette Andrade.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R\$ 1.211.973,45 (um milhão, duzentos e onze mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para atender despesas da Secretaria de Saúde e Ação Social, nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R\$)	Justificativa
02.008.002.10.302.1001.2187.4.4.50.52.00.00.00.00	2.621	R\$ 6.651,00	Viabilizar a finalização dos convênios nº 18/25 e nº 19/25, destinados à compra de aparelhos e materiais permanentes, os quais se encontram prorrogados conforme os Protocolos nº 15.631/25 e nº 15.630/25.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

			Resolução 9.828/2024
02.08.002.10.301.1001.1001.4.4.90.51.00.00.00.00	2.632	1.205.322,45	Conclusão das Unidades Básicas de Saúde (UBS), cujas obras encontram-se previstas para finalização no exercício financeiro de 2026. Resolução SES/MG 8753/23 E 9082/23

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por superavit e anulação de dotação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R\$ 244.684,80 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), para atender despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, conforme segue:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R\$)	Tipo	Justificativa
02.08.002.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00.00.00.00	2.621	244.684,80	Superavit	Aquisição de medicamentos com a finalidade de contemplar os ciclos de abastecimento das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Município. Resolução SES/MG 10.092/2025. Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Rodrigo Aparecido Lopes.
Dotação orçamentária - acréscimo	Fonte	Valor (R\$)	Tipo	Justificativa
02.08.001.10.242.1001.2136.3.3.50.43.00.00.00.00	1.500	R\$ 244.684,80	Anulação de dotação	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terapêuticos por equipe multidisciplinar, destinados a adolescentes a partir de 12 anos até o 3º ano escolar, visando garantir a continuidade e ampliação do
Dotação orçamentária – redução				
02.08.001.10.303.1001.2008.3.3.90.30.00.00.00.00				



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

				atendimento especializado a esse público.
--	--	--	--	---

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para atender despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R\$)	Justificativa
02.007.002.15.122.6009.2225.3.3.90.39.00.00.00.00	2.759	R\$ 1.050.000,00	Contratação de empresa para elaboração de estudo de avaliação ambiental estratégica (AAE) de diferentes cenários de desenvolvimento para o município de Andradas. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais) para atender despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R\$)	Justificativa
02.006.002.20.606.6001.2217.4.4.90.52.00.00.00.00	1.701	R\$ 1.890,00	Aquisição de grade aradora e canhão pulverizador, com a indicação de recursos pelo Deputado Estadual Maurício Lemes de Carvalho, através do Convênio de Saída nº 1231001527/2023/SEAPA, para o município de Andradas/MG. Convênio nº 1231001527/2023- Indicação Parlamentar do Deputado Estadual Dr. Maurício
02.006.002.13.392.3001.2092.3.3.90.39.00.00.00.00	1.749	R\$ 2.000,00	Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos para a revitalização e restauração da



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

			“Casa da Memória”. Termo de Compromisso IEPHA/Habitação nº 102503790/2024.
--	--	--	--

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R\$)	Justificativa
02.08.002.10.301.1001.1001.4.4.90.51.00.00.00.00	1.632	R\$ 50.000,00	Conclusão das Unidades Básicas de Saúde (UBS), cujas obras encontram-se previstas para finalização no exercício financeiro de 2026. Resolução SES/MG 8753/23 E 9082/23

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, dois dias de março de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que ***“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito adicional por superávit e excesso de arrecadação”***.

A abertura de Crédito faz-se necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos.

Os recursos são originários de diversas fontes e emendas parlamentares, resoluções estaduais, dentre outras fontes.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: **i)** a prévia autorização legislativa e; **ii)** a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e por excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, dois de março de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

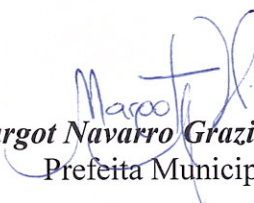
Processo n.º 1.949/2026

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 03 de março de 2026.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal